

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 16/2024

ANEXE AO PROJETO.

07/02/2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para acrescentar valores referente aos rendimento de aplicação a serem utilizadas nos incisos I, II e III do Art. 6º e Incisos I, II e III do Art. 8º da Lei Complementar nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Trata-se do Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$35.200,00 (Trinta e cinco mil reais e duzentos centavos).

Tem por justificativa a abertura do crédito para atender a demanda do recurso da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022, popularmente conhecida como “Lei Paulo Gustavo”.

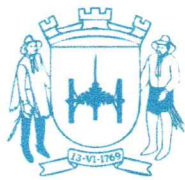
O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ademais o Projeto de Lei visa sobretudo acrescentar ações para atendimento da **Lei Complementar 195/2022** que determina:

Art. 6º. *Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:*

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

e

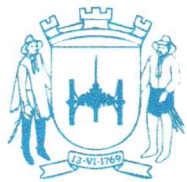
Art. 8º. Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

(...)

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

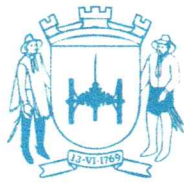
Para a abertura do crédito adicional especial por excesso de arrecadação foi sancionada a Lei Complementar nº202, de 15/12/2023 que em seu Art. 22 permitiu os municípios a executar os recursos oriundos da Lei Complementar 192/2022 (Lei Paulo Gustavo) até 31 de dezembro de 2024.

Os valores relativos a presente iniciativa representam os rendimentos das contas bancárias para a utilização dos recursos constante no artigo 2º das contas nº 38.849-1 e 38.850-5.

Isto posto, o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio de ordem econômica e a iniciativa possui regularidade sob o ponto de vista fiscal e financeiro, entretanto, vislumbra-se que a mesma não se qualifica nos critérios para tramitação e apreciação em sede de regime de urgência perante o Regimento Interno desta Casa, podendo ser apreciada pelo Douto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final, na forma dos prazos regulares.

Lapa/Pr, 06 de fevereiro de 2024.


GUSTAVO DAOU
Vereador Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR⁴

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador Presidente


ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 147/2024
Data: 07/02/2024 - Horário: 14:10
Administrativo